

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos:

- A violação do dever de reserva, dos princípios da boa gestão e da boa administração, bem como dos princípios da independência e da imparcialidade. O relatório de classificação de serviço impugnado teria sido elaborado por um chefe de unidade cuja nomeação tinha sido contestada pelo recorrente no Tribunal de Primeira Instância. O recorrente alega que, nessas circunstâncias, esse notador deveria pedir escusa.
- A violação do dever de fundamentação, a violação dos direitos de defesa e do artigo 26.º do Estatuto, bem como um manifesto erro de apreciação. No âmbito deste fundamento, o recorrente alega que o relatório impugnado foi elaborado com base em declarações de pessoas não identificadas, que não o assinaram, que os classificadores não consultaram as pessoas propostas pelo recorrente e que o segundo classificador não forneceu qualquer

explicação quanto à supressão das apreciações, favoráveis ao recorrente, do primeiro classificador.

Cancelamento do processo T-100/99 ⁽¹⁾

(2003/C 112/89)

(Língua do processo: neerlandês)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2003, o presidente da Segunda Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo T-100/99, Campina Melkunie B.V. contra Comissão das Comunidades Europeias.

⁽¹⁾ JO C 246 de 28.8.1999.